



RELATÓRIO DE RECURSO - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	08/2019	Licitação:	PREGÃO Nº 11/2017
Processo nº:	23479.016021/2018-63	Contrato / ARP / Empenho:	ARP Nº 55/2017
Objeto:	Futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos para atender às unidades administrativas e acadêmicas da Unifesspa.		
Empresa:	Universo dos Móveis LTDA ME	CNPJ:	05.600.619/0001-50
Gestor:	Luciene Neres Gomes (SIAPE 254969)	Portaria:	1.872/2017
Valor:	R\$ 207.707,50 (duzentos e sete mil e setecentos e sete reais e cinquenta centavos)		
2. DADOS DA OCORRÊNCIA			
A Universo dos Móveis LTDA ME não entregou os itens referentes à nota de empenho 2018NE800507 (inexecução total). Ademais, referida empresa ultrapassou o prazo para a entrega dos itens referentes às seguintes notas de empenho: 2018NE800446; 2018NE800515; 2018NE800527; 2018NE800550; 2018NE800564; 2018NE800588; e 2018NE800597 (atraso).			
Data de recebimento da notificação de recurso:		01/12/2021	
Data limite para apresentação do recurso:		16/12/2021	
Data de apresentação do recurso:		16/12/2021	
Consta Aviso de Recebimento – AR da notificação de recurso nos autos?		SIM	NÃO
RECURSO TEMPESTIVO		X	RECURSO INTEMPESTIVO
3. PENALIDADES APLICADAS			
PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)		X	R\$ 21.157,70
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III		X	1 (um) Ano
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA
De acordo com a empresa Universo dos Móveis, houve esclarecimentos sobre o atraso na entrega do material tanto no domingo, dia 22 de julho de 2018, quanto na na sexta-feira, dia 10 de



agosto de 2018. Ademais, a empresa alegou que “a transportadora que fazia o transporte para Pará estava com problemas de logística para região.” Assim, essa acrescentou que “somente participou da SRP 11/2017 porque contava com esta empresa de transporte para fazer a entrega dentro dos prazos previsto como foi realizada na licitação anterior”, na qual alegaram terem cumprido com todas as suas obrigações. A partir disso, informaram que entregaram “todos os empenhos sem problema nenhum”.

Ainda conforme as argumentações da fornecedora, os móveis referente aos empenhos 2018NE800446, 2018NE800515, 2018NE800517, 2018NE800550, 2018NE800564, 2018NE800588 e 2017NE800597 “ficavam prontos mais tinha que esperar a empresa transportadora completar carga para esta região para avisar a data para recolhimento.” Portanto, “foram entregue com atraso porque a empresa de transporte teve problema de logística para esta região devida a distância de 3.470 km” e adicionaram que “os senhores administradores devia ter o bom senso e a compressão nos prazos.”

A empresa acrescentou que “houve falta do empenho 2018NE 800507, o qual saiu da empresa na mesma data dos demais relacionados acima, mais houve avaria no transporte o qual foi devolvido, o qual a empresa sempre esteve a disposição para resolver e por se tratar de um item solicitou anulação do empenho ou seria enviado com os próximos empenhos caso fosse feito.”

Por fim, a Universo dos Móveis concluiu seu recurso com a alegação de nunca ter ocorrido ataso injustificado, tampouco inexecução total dos itens acima mencionados, de forma que as sanções que recaem sobre ela “injustas e sem amparo legal”.

5. ANÁLISE

Conforme as manifestações da DIALP, que é a unidade gestora da ARP nº 55/2017 do PE nº 11/2017, percebe-se que “as alegações apresentadas no recurso da gestora da Universo dos Móveis não justificaram o atraso na entrega dos itens, tendo em vista que é de responsabilidade da empresa cumprir com as obrigações do edital (e anexos) e da proposta apresentada na licitação da qual se consagrou vencedora. Assim, embora se entendam as dificuldades de logística, a entrega deveria ocorrer em 30 dias, porém se deu após ultrapassados 60 dias”.

A referida unidade ainda ressaltou que, conforme consta no Edital, “Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.” Apesar disso, embora tenha sido efetuada a entrega de alguns itens da Ata, houve pendências que impossibilitaram a aceitação de alguns outros, conforme demonstrado em e-mails inseridos no processo.

Em despacho, a DIALP alegou que as manifestações da empresa Universo dos Móveis só se realizaram após diversas cobranças. Ademais, “após os e-mails enviados nos dias 22/06/2018 e 10/08/2018, a empresa apenas informou que o material estava ‘em transporte’ ou que ‘iria verificar com a transportadora’, não sendo enviadas justificativas com as devidas comprovações quanto ao atraso do material”.

A referida unidade ainda destacou que, em 17/09/2018, a Universo dos Móveis informou que o material estava em trânsito, mas as notas fiscais apresentam datas de emissão posteriores àquela.

Dessa forma, em concordância com a DIALP, “ainda que a empresa tenha despachado os materiais sem notas fiscais, não apresentou outros documentos que justificassem o atraso por fatos alheios à sua vontade”. Em conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, a empresa deve responsabilizar-se pelo cumprimento das condições previstas na licitação.

6. PARECER DA CPAO

Diante do exposto, concedida a oportunidade à Recorrente de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, mediante análise realizada por esta CPAO, as justificativas apresentadas não foram capazes de evidenciar argumentos que corroborassem a reforma da decisão de aplicação de penalidade, assim, **SUGERIMOS** à autoridade competente a manutenção integral da decisão proferida anteriormente.



<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO



Emitido em 31/01/2022

RELATÓRIO Nº 62/2022 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2022 11:45)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 31/01/2022 10:44)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 31/01/2022 10:36)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 31/01/2022 10:29)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 31/01/2022 10:27)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **62**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **31/01/2022** e o código de verificação: **921743469e**